



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008 às 16:55
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00288

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterar a redação do parágrafo 2 no Artigo 96-A introduzido na Lei 8.112, de 1990, pelo Art. 318 desta MP441/08, O Art.318 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 318. A Lei no 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção:

“Seção IV

Do Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país

Art. 96-A. ...

§ 1º ...

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

JUSTIFICACÃO

O estímulo à formação continuada dos servidores em consonância com o perfil acadêmico, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico na Fiocruz e se alinha com as políticas públicas de qualificação do serviço público (conforme, entre outros, o Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, da Política e diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal), não deve ser obstaculizado com intervalos em licença que possam retardar a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu que requeiram afastamento, seja por integralidade de carga horária, distância da sede da instituição onde trabalha ou qualquer outro fator, a ser considerado institucionalmente.

Assinatura

